

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Revoga dispositivos da Lei nº 11.775,
de 17 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Art. 2º Ficam revogados o § 6º do art. 15, o parágrafo único do art. 29, e o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, tem por objetivo estimular a liquidação e a regularização de dívidas originárias de financiamentos rurais. Para tanto, autoriza: expurgo do saldo devedor de valores referentes a encargos por inadimplemento; distribuição de parcelas vencidas e não pagas nas vincendas; redução do saldo devedor via concessão

de descontos; ampliação de prazos de pagamento; e redução dos juros incidentes sobre determinadas operações.

Entretanto, a Lei nº 11.775, de 2008, promove restrição que me parece inadequada: veda o acesso a novos créditos da espécie aos produtores rurais que renegociarem em seu âmbito dívidas de investimento, até que estas sejam integralmente liquidadas. A inadequação da exigência legal decorre de dois motivos principais: 1 – desconsidera a capacidade de pagamento do mutuário, um dos mais relevantes parâmetros para decisões acerca da concessão de crédito; e 2 – dificulta a absorção de novas tecnologias pelos sistemas produtivos, item essencial para sua viabilidade econômica.

Considerado o acréscimo de até 4 anos, autorizado pela Lei nº 11.775, de 2008, ao prazo original de pagamento das operações de investimento abrangidas por seus dispositivos, agricultores ficarão impedidos de obter novos créditos da espécie por um longo período.

Para se evitar esse inconveniente e seus efeitos deletérios sobre os sistemas produtivos, o presente projeto de lei revoga os impedimentos da Lei nº 11.775, de 2008, à obtenção de novos créditos de investimento rural por aqueles que renegociem esse tipo de dívida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Carlos Bezerra

2009_12726